



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

RESOLUÇÃO CONACI Nº 003/2020

Institui a Comissão Científica do Conaci e aprova o seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – Conaci, no uso das atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente aquelas contidas no *caput* do art. 10, inciso XIV, do art. 19; e no artigo 36,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Científica do Conaci e aprovado seu Regimento Interno nos termos do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

34ª Reunião Técnica do Conaci, Vitória/ES, 12 de março de 2020.

Leonardo de Araújo Ferraz

Presidente

Conselho Nacional de Controle Interno



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO CONACI

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º - A Comissão Científica do Conaci é o órgão responsável pela implementação das ações relativas às premiações de artigos e monografias, formulação e revisão periódica de enunciados, boas práticas em matéria de Controle Interno, além de outras atividades porventura definidas no Fórum dos Titulares, em especial no que concerne:

I – à aprovação dos editais e regulamentos submetidos a sua apreciação

II – à avaliação e julgamento das matérias submetidas a sua apreciação em conformidade com os editais e regulamentos específicos.

III – ao controle de qualidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Capítulo II – Da Estrutura e da Organização

Art. 2º - A Comissão científica do Conaci é composta de sete membros, sendo quatro dentre membros titulares e associados do Conaci, preferencialmente com título de pós-graduação *stricto sensu*, e três cidadãos com notórios conhecimentos em áreas afetas à atuação do Conaci, mediante designação da Presidência do Conselho.

§ 1º - Pelo menos um dos membros do Conaci que integram a Comissão Científica deve fazer parte da Presidência da entidade.

§ 2º - Do ato designação dos membros constará também a designação dos ocupantes dos cargos de presidente e de vice-presidente.

§ 3º - O Presidente da Comissão Científica será escolhido dentre os membros do Conaci.



§ 4º - Por solicitação do interessado ou em caráter excepcional, poderá haver substituição de qualquer membro, observado o disposto no art. 7º, inciso IV desta Resolução.

Capítulo III – Do Comitê Consultivo

Art. 3º - A comissão científica poderá autorizar a criação de um Comitê Consultivo, com até sete integrantes, que terão o compromisso de emitir pareceres sobre matérias sujeitas à apreciação do Conselho, substituir membros da Comissão Científica e compor Comissão Temporária Especial, mediante solicitação expressa, observadas as demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Consultivo serão escolhidos pelo Fórum dos Titulares do Conaci, observado, no que couber, o artigo 2º desta Resolução.

Capítulo IV – Da Comissão Especial Temporária

Art. 4º- Excepcionalmente, em função de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, quando da avaliação das matérias submetidas a sua apreciação, poderão as competências da Comissão Científica ser delegadas a uma Comissão Especial Temporária, composta por no mínimo três integrantes, constituída para essa finalidade.

Parágrafo único: os membros da Comissão Especial Temporária poderão ser escolhidos dentre os integrantes da Comissão Científica e do Comitê Consultivo.

Capítulo V – Do Órgão Executivo

Art. 5º - O órgão executivo será titularizado preferencialmente por servidor vinculado ao órgão membro do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Executivo:

- a. secretariar e prestar assistência à Comissão Científica no exercício de suas atribuições;
- b. preparar o expediente e a correspondência da Comissão Científica;
- c. encaminhar pareceres, expedientes, solicitações, requerimentos, recursos e propostas;



- d. prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades da Comissão Científica;
- e. organizar a pauta das reuniões;
- f. redigir e divulgar a sinopse dos assuntos tratados nas reuniões;
- g. receber e encaminhar material para avaliação;
- h. dar publicidade aos atos da Comissão Científica;
- i. manter o arquivo da Comissão Científica.
- j. Manter informada a Secretaria Executiva do Conaci das atividades realizadas pela Comissão, independentemente de solicitação.

Capítulo VI – Das Reuniões da Comissão Científica

Art. 6º - A Comissão Científica poderá se reunir, presencialmente ou por meio de videoconferência, quando convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único: O Conaci arcará com as despesas dos membros da Comissão Científica não integrantes do Conselho.

Art. 7º - O presidente da Comissão Científica poderá, justificadamente, convidar qualquer pessoa a participar de reuniões, para esclarecimento de matéria a ser tratada.

Art. 8º - As deliberações das matérias postas em discussão serão tomadas mediante maioria simples, presente a maioria absoluta da Comissão Científica, quando a matéria submetida a sua votação assim exigir.

Capítulo VII – Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Científica:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - constituir, a qualquer momento, Grupo de Trabalho para assessorar a Comissão Científica;



III - despachar para os demais membros e integrantes do comitê consultivo as matérias submetidas à apreciação da Comissão Científica;

IV - indicar, ouvida a Comissão Científica, o membro substituto de que trata o § 2º do art. 2º desta Resolução;

V - colocar as matérias submetidas a sua apreciação em discussão e votação;

VI – indicar, ouvida a Comissão Científica, avaliadores *ad hoc*, quando necessário;

VII – constituir a comissão especial temporária, quando autorizado pela Comissão Científica;

VIII- convocar integrante do Comitê Consultivo para substituir membro da Comissão Científica, quando necessário.

IX – definir a periodicidade da revisão dos enunciados e indicar um Relator para a matéria dentre os integrantes da Comissão Científica ou do Conselho Consultivo.

Art. 10 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em suas ausências ou por sua delegação

Capítulo VIII – Da Análise das Matérias Submetidas à Comissão Científica

Art. 11 – A Comissão Científica examinará, no prazo máximo de sessenta dias, se outro prazo não for estabelecido pela Presidência do Conselho, as matérias submetidas a seu exame, nos termos dos editais e regulamentos específicos e sobre elas emitirá parecer conclusivo.

§ 1º - A avaliação de editais e regulamentos será feita por todos os membros da Comissão Científica.

§ 2º - as matérias submetidas a sua apreciação serão avaliadas por pelo menos três membros, observadas as demais disposições desta Resolução.

§3º - Nenhum dos membros responderá individualmente por conceitos emitidos em pareceres.

Art. 12 – As matérias submetidas à apreciação da Comissão Científica serão analisadas quanto ao conteúdo e quanto à forma de apresentação exigidas nos editais e regulamentos específicos.



Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 13 – A Comissão Científica apresentará, na última RTC de cada ano, o relatório de suas atividades no período.

Art. 14 - Quaisquer alterações a este Regimento serão decididas no Fórum dos Titulares, por proposta de qualquer dos membros do Conaci.

Art. 15 - Os membros da Comissão Científica e do Comitê Consultivo receberão certificação emitida pela Presidência do Conaci.

Art. 16 – Toda a publicidade das ações da Comissão Científica será disponibilizada no sítio oficial do Conaci.

Art. 17 – Aplica-se à Comissão Especial Temporária, no que couber, as disposições relativas à Comissão Científica.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Científica.